DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 585 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Distratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 22 de setembro de 2026.

Lei nº 2.717/2026

INSTITUI O PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância –PMPI do Município de Rincão, com vigência de 10 (dez) anos, com instrumento de planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende do nascimento aos 6 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância fundamenta-se:

I- na Constituição Federal de 1988, especialmente no art.227;

II- na Lei Federal nº 8.069/1990 –Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- na Lei Federal nº 13.257/2016 Marco Legal da Primeira Infância;

IV- na legislação municipal vigente e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 3º São princípios que orientam o Plano Municipal pela Primeira Infância:

I- a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II- o interesse superior da criança;

III- a universalidade, equidade, e integralidade das políticas públicas;

IV- a intersetorialidade das ações governamentais;

V- a participação social e o controle democrático;

VI- o respeito a diversidade social, cultural, territorial e familiar;

VII- a corresponsabilidade entre família, sociedade e o Estado.

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I- a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

II- a articulação entre políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas afins;

III- o fortalecimento das famílias e das redes de apoio comunitário;

IV- a valorização do brincar, das interações e das múltiplas linguagens;

V- a qualificação dos serviços e dos profissionais que atuam com a primeira infância;

VI- a produção e o uso de informações para subsidiar decisões, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONTEÚDO DO PLANO

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância está estruturado a partir de diagnóstico da realidade e organizado nos seguintes eixos temáticos:

I-Promoção, proteção e Garantia dos Direitos da Criança na Primeira Infância;

II-Atenção Integral à saúde na Primeira Infância;

III-Educação Infantil como Direito da Criança;

IV-Assistência social e Proteção social às Crianças e Famílias;

V-Cultura, Brincar, Lazer e Vivências Lúdicas;

VI-Ambiente, Território, Espaços Públicos e Sustentabilidade;

VII- Governança, Gestão Intersetorial, Monitoramento e Participação Social.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas ao longo de sua vigência, devendo orientar a formulação dos planos setoriais, programas, projetos e a alocação de recursos orçamentários do Município.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A implementação do PMPI dar-se á de forma intersetorial, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, com a participação das secretarias e órgãos afins às políticas da primeira infância.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA exercerá o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do PMPI, competindo-lhe:

I- acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano;

II-emitir recomendações aos órgãos responsáveis;

III-deliberar sobre eventuais revisões e atualizações do PMPI;

IV-garantir a participação da sociedade civil no acompanhamento do plano.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias técnicas ou comissões de apoio para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PMPI.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 10 A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será financiada por meio de:

I-recursos do orçamento municipal;

II-recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-transferências estaduais e federais;

IV-convênios, termos de cooperação e parcerias;

V-outras fontes legalmente constituídas.

Parágrafo único. O município deverá assegurar, em instrumentos de planejamento e orçamento, a prioridade na alocação de recursos destinados às ações voltadas à primeira infância.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser revisado ou atualizado, mediante deliberação do CMDCA, respeitando o princípio da participação social.

Art. 12 O Poder Executivo dará ampla publicidade ao PMPI e promoverá ações de divulgação e sensibilização junto a sociedade.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**, representada neste instrumento por seu Presidente, Vereador **LUIS NEGRI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, RG nº 18.572.579 e CPF nº 088.118.628-76, residente e domiciliado em Rincão – SP, à R. Rui Barbosa, nº321 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **J.J.C.D. Consultoria e Assessoria Ltda.**, CNPJ nº21.723.447/0001-69, com sede na Rua Joaquim de Freitas Silva, nº67, Vila Xavier, Araraquara/SP, CEP 14.810-044, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Dr. **João Jorge Cutrim Dragalzew**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº290.790, portador do CPF nº008.640.861-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, extinguir o contrato nº 05/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 21/2026, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
A presente extinção consensual é celebrada com fundamento no **art. 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
As partes, de comum acordo, resolvem extinguir o contrato a partir de 18/09/2026, encerrando-se, a partir dessa data, as obrigações futuras decorrentes da avença;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Fica registrado que, até a data da extinção *não houve prestação de serviços*;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
Após a conferência da execução contratual, fica estabelecido que não existem valores a pagar à contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO ENCERRAMENTO
A presente extinção decorre da **concordância entre as partes e do interesse administrativo no encerramento da contratação**, não importando reconhecimento, pela Câmara Municipal ou pela contratada, da procedência de alegações formuladas em representações, denúncias ou manifestações de terceiros

1

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE
A presente extinção consensual não impede, limita ou prejudica eventual atuação do Tribunal de Contas, Ministério Público ou de qualquer outro órgão competente para apuração de fatos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO
Após o cumprimento das obrigações financeiras eventualmente existentes, serão consideradas encerradas as obrigações contratuais, ressalvados direitos que, por disposição legal, contratual ou por sua própria natureza, não possam ser objeto de renúncia ou quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será juntado ao respectivo processo administrativo e submetido às providências de publicidade e transparência aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Rincão/SP, 18 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

LUIS NEGRI JUNIOR
Representante Legal

J.J.C.D. CONSULTORIA

Jorge Cutrim Dragalzew
Representante Legal

2